



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-
V

Processo: 190.001720/2001

Processo Sei: 00391-00001586/2018-74

Empreendedor: Posto Avenida Hélio Prates LTDA

CNPJ: 10.459.168/0001-13

Endereço: Q QNH área especial, 04 unidade, nº 41 Taguatinga DF CEP 72.130-700.

Contato: Helio Feliz Palazzo

Endereço eletrônico: engenhariagoiania3@ambientaltecnol.com.br

Telefone: (61) 981645810

Coordenadas : UTM 812403.87m E, 8250156.56m S- zona 22 L

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

Tipo de Licença: Licença de Instalação - Reforma

Validade da Licença: 1 ano

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da manifestação final quanto ao requerimento de Licença de Instalação Reforma (LI reforma), feito pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.005.679/16 em 17 de julho de 2016 (fl. 789). A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento as normas técnicas da questão da LI-Reforma.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Q QNH área especial, 04 unidade 41 -PCA Setor "H" norte Taguatinga DF, RA III CEP 72.130-700 conforme (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado II (ZUUC II - 11). Segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019), o lote em questão é definido como UOS Comércio, Serviços, Institucional, Industrial e Residencial - CSIIR - 2. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Ecológico Saburo Onoyama, Uso Múltiplo do Cortado, Parque de Uso Múltiplo Taguaparque e Recreativo Taguatinga. Considerando o mesmo raio, a área abrange os espaços territoriais especialmente protegidos Área de Proteção de Manancial - Currais, Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e Descoberto. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia Hidrográfica do Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro de 12/03/2019.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SASC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental nº SEI-GDF 00391-00001586/2018-74, autuado originalmente sob o nº 0391-001720/2001, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, onde o Interessado requereu junto a este Instituto, por meio do protocolo de nº 888.005.679/16 em 14 de junho de 2016 (fl. 789) a concessão de Licença de Instalação- Reforma. Foi verificado que não havia necessidade de complementações da documentação exigida pelo IBRAM, que foram apresentadas a este Instituto.

Protocolo 888.005.679/16:

- Requerimento de LI-Reforma (fl. 789);
- Publicações-DO e Jornal de Brasília (fls. 790 e 791);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 793);
- Procuração (fl. 794);
- Documentos pessoais do procurador (fl. 795).

Protocolo 888.005875/16:

- Contrato de prestação de serviço (fls. 797 a 805);
- Cronograma de obras (fl. 806).

Protocolo 888.006.926/16:

- Plano de desativação e remoção dos tanques e ART (fls .809 a 833);

- Projeto básico de equipamentos e monitoramento ambiental e ART (fls 834 a 852);
- Planta de drenagem oleosa e ART (853 e 854).

Protocolo 777.000.828/16:

- Certificado do INMETRO válido até 09/01/16 (fl. 856).

Protocolo 888.000.978/17:

- Certificado de Tratabilidade de junho a dezembro de 2016 (fl. 866).

Protocolo 888.000.980/17:

- Certificados de coleta de OLUC (fls. 862 a 864).

Protocolo 777.001.013/16:

- Certificado de Tratabilidade de janeiro a junho de 2016 (fl. 866).

Protocolo 888.010.213/16:

- Laudo de estanqueidade e ART (fls. 868 a 896) e DOC SEI 3080890.

Protocolo 777.000.823/16:

- Relatório de avaliação de efluentes do SÃO (fls. 898 a 923) e DOC SEI 2382511;
- Certificado da ANP (DOC SEI 4638445);
- Cartão CNPJ com razão social (DOC SEI 4638445);
- Parecer do bombeiro com validade até 16/02/17 (DOC SEI 4638445);

Protocolo 888.006.292/15:

- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória e ART (fls. 567 a 647).

DOC SEI:

- Manifestação de Pendências 2 (5382336);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (5833278);
- Ofício 193 (5981347);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (6040192);
- Comprovante devolução 1 destinatário e-mail 6824944 (6912684);
- Comprovante (8456245);
- Ofício 01/2019 em resposta a manifestação 2 (16996665);
- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (16996873).

5. **VISTORIA**

Foi realizada vistoria técnica no local em 15/03/2019 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de Instalação-Reforma para troca de 5 tanques de parede simples. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão encontrava-se em funcionamento e sua última Licença de operação N. 090/2009 teve vencimento em 15 de setembro de 2013.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e bombas de abastecimento; de dois sistemas separadores de água e óleo (S.A.O.); área de lavagem e lubrificação e uma loja de conveniência.

Constam no empreendimento cinco tanques subterrâneos plenos sendo 2 com capacidade de 30.000 litros e 3 com capacidade de 15.000 litros, todos de parede simples fabricado no ano de 1999. O monitoramento de estoque de combustível nos tanques é manual com uso de régua.

Foram verificados 5 acessos às bocas de visita do tanques, todas dotadas de câmara de contenção (*sump* de tanque) e com boa manutenção. As tubulações do SASC são em PEAD (Polietileno de Alta Densidade). Existem 5 descargas seladas sobre os tanques dotadas de *Spill Container* com manutenção inadequada.

O empreendimento conta com cinco descargas seladas à distância, com suas respectivas câmaras de contenção da descarga de combustível (*spill container*) confeccionadas em PEAD. Toda a área de descarga selada à distância conta com canaletes e estão com manutenção inadequada.

O empreendimento possui 5 respiros com terminais corta-chamas instalados e respeitando o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783.

Consta também uma pista de abastecimento, com cobertura e devido recuo de 0,50 metros, o piso de concreto apresentava algumas fissuras e rachaduras que deverão ser corrigidas durante a reforma dos tanques. A pista é circundada por dois conjuntos de canaletes: um direcionado a captação de águas pluviais que inadequadamente dirige-se para a rua e deve durante a reforma ser direcionada a rede da NOVACAP e outro conjunto direcionando os resíduos da pista de ao S.A.O.

O Empreendimento conta com quatro ilhas de abastecimento. Cada ilha com 1 unidade abastecedora, sendo cada uma com 6 bicos injetores. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações e são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check-Valve*) que encontrava -se com manutenção adequada. O estabelecimento contém 1 filtro de diesel apresentando condição dentro do exigido e 1 câmara de contenção para unidade de filtragem também dentro das normas e com boa manutenção.

A área de lubrificação de veículos é coberta, dotada de canaletes de contenção, piso em cerâmica e com 1 elevador central para lubrificação de veículos. Existe, nesta área, dois tambores de resíduos Classe I e 1 tanque de OLUC aéreo com capacidade de 500 litros de óleo usado. O Antigo tanque de OLUC era subterrâneo e foi inertizado e retirado. comprova -se a retirada e destinação do tanque pela documentação protocolada neste Instituto (Ofício 170-18 -16030699).

A área de lava jato está em local coberto com pavimentação impermeável constituída de concreto e possui caixa central ligada ao sistema de drenagem oleosa, toda a área é contemplada por canaletes. Os efluentes oleosos gerados nesta área são direcionados para a caixa separadora de água e óleo exclusivo. O S.A.O. desta área de lavagem aparentava não está de acordo com o que é exigido na ABNT NBR 15594-3:2008 tabela 1. **sem nenhuma manutenção e com muitos resíduos sólidos, comprometendo sua eficiência.**

Com relação ao sistema separador de água e óleo (S.A.O.) dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos, este apresentava-se com razoável manutenção, tendo caixa de areia com uma grade que apresentava resíduos (indicando a falta de manutenção dos canaletes) e caixa de amostragem em alvenaria, caixa separadora e caixa coletora de óleo pré-moldados. Este aparentava ter o funcionamento correto.

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são realizados pela CAESB e não há revenda de Gás liquefeito de petróleo (GLP).

Relatório Fotográfico:



Figura 2: Visão Geral do Empreendimento.



Figura 3: Área de tancagem com presença de cinco tanques plenos de parede simples.



Figura 4: Boca de visita do tanque, nota-se a ausência de monitoramento intersticial e presença da placa de fabricação.



Figura 5: Cinco respiros com terminal corta-chamas.



Figura 6: Descarga selada a distância contemplada por canaletes e com manutenção inadequada.



Figura 8: Detalhe de uma das descargas seladas à distância. Nota-se presença de líquido, comprovando a falta de manutenção adequada.



Figura 9: Pista de abastecimento com quatro ilhas, com uma unidade abastecedora cada e apresentando 6 bicos injetores de combustível em cada unidade.



Figura 10: Conjunto de canaletas da área da pista de abastecimento. O canaleta (esquerdo) corresponde ao SDO e o (direito) da drenagem de águas pluviais.



Figura 11: Unidade abastecedora apresentando 6 bicos injetores de combustível.

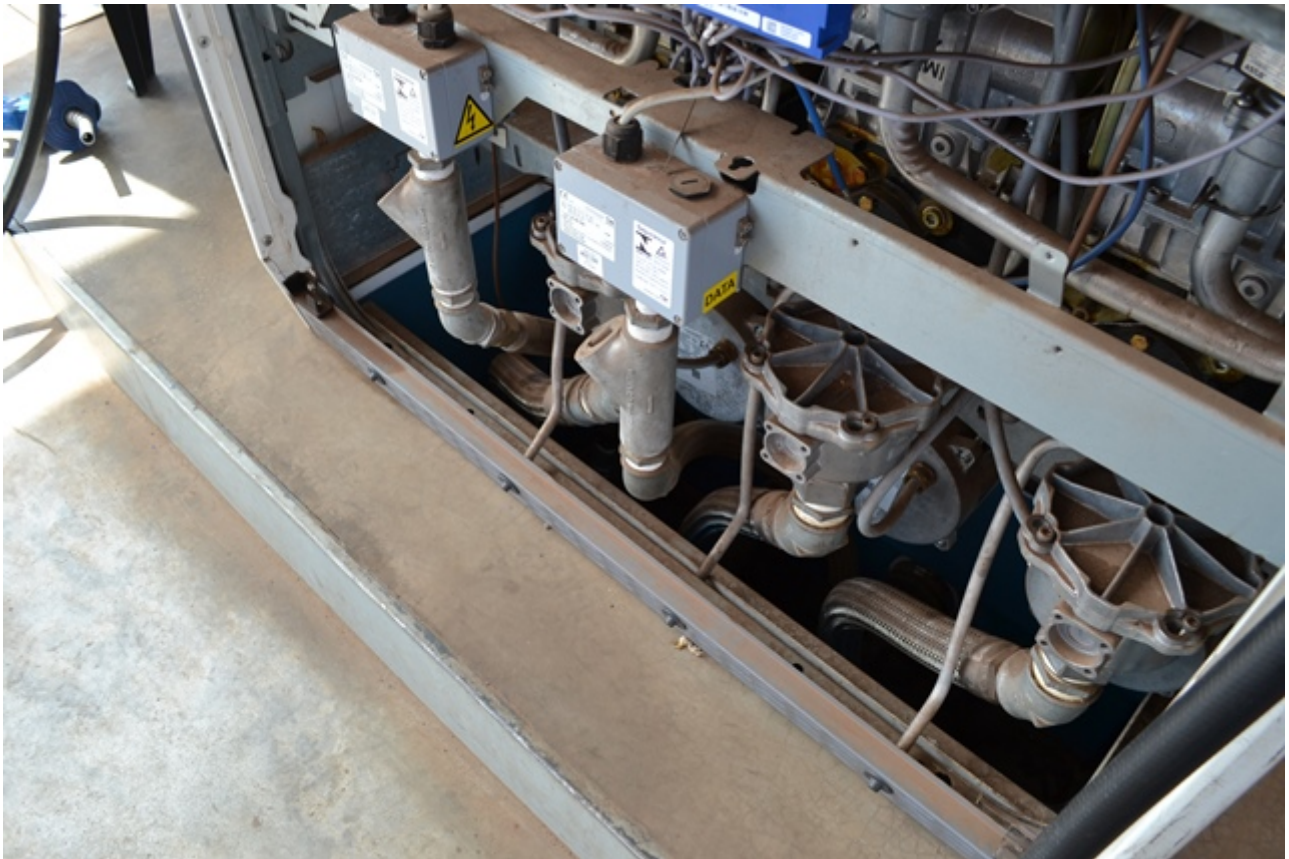


Figura 12: Detalhe da unidade abastecedora. Nota-se as tubulações de combustível contidas na câmara e de acordo com as normas ABNT.



Figura 13: Unidade de filtro de diesel e câmara de contenção do filtro em boa manutenção.



Figura 14: Câmara de contenção da unidade filtrante de diesel. Nota-se que as tubulações estão contempladas pelo *sump*.

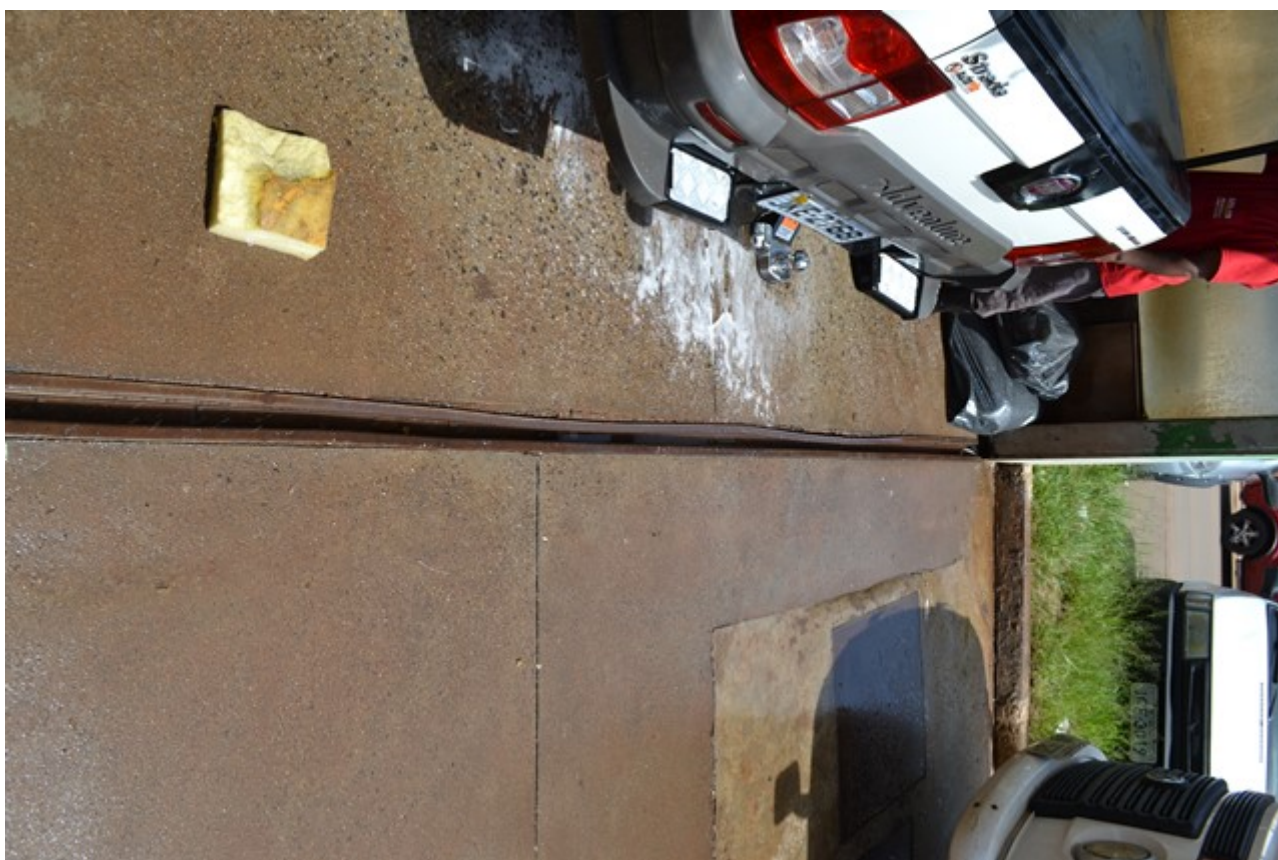


Figura 15: Entrada do lava-jato com canaletas contemplando toda área.



Figura 16: Caixa central com grade da área de lavagem de veículos, direcionadas ao S.A.O. exclusivo.



Figura 17: Entrada da área de lubrificação de veículos contemplada com canaletas direcionadas ao S.A.O. da pista de abastecimento.



Figura 18: Detalhe dos canaletes sem manutenção adequada.



Figura 19: Área de lubrificação de veículos, com 1 elevador, tambores de resíduos classe 1 e tanque de OLUC aéreo.



Figura 20: Tanque aéreo de OLUC, presente em local coberto e cercado por canaletes direcionados ao S.A.O.



Figura 21: Tambores de armazenamento de resíduos classe I, localizados na área de lubrificação coberta e cercada por canaletes.



Figura 22: Caixa de areia do S.A.O. da pista, descarga à distância e lubrificação. Nota-se uma grade contendo resíduos sólidos, indicando a falta de manutenção dos canaletes.



Figura 23: Caixa separadora de água e óleo do S.A.O. da pista, descarga à distância e lubrificação.



Figura 24: Caixa de coleta de óleo do do S.A.O. da pista, descarga à distância e lubrificação.



Figura 25: Caixa de areia do S.A.O. da área de lava-jato. Nota-se a falta de manutenção do sistema.



Figura 26: Caixa separadora de água e óleo do S.A.O. da área do lava-jato em péssima manutenção, comprometendo o funcionamento do Sistema.

6. ANÁLISE

Para a concessão da LI reforma e para pleno atendimento a manifestação de pendências 5 (5382336), são necessários os seguintes documentos:

1. Requerimento de LI, comprovante de pagamento da taxa de análise processual, publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: Cumprido (fls. 789 a 793).
2. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;
Análise: Cumprido (fls. 809 a 833).
3. Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Cumprido (Ofício 01/2019 em resposta a manifestação 2 -16996665).
4. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (S.D.O.), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido (fls. 853 a 854).
5. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
Análise: Cumprido (fls. 797 a 805).
6. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
Análise: Cumprido (Ofício 01/2019 em resposta a manifestação 2 -16996665).

7. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Cumprido (fls. 567 a 647). O estudo apresentado aponta que não há cenário de contaminação Ambiental por hidrocarbonetos de petróleo (BTEX, PAH e TPH) no subsolo do empreendimento até a presente data. Considerando o sentido inferido do fluxo do lençol freático apontado na (fl. 594) recomenda-se que seja feita uma sondagem à jusante da área de tancagem na profundidade máxima de 20 m a fim de obter uma análise mais abrangente e detalhada da possibilidade de haver um cenário de contaminação ambiental ou não.

8. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: Cumprido (fl. 828 e 829).

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001586/2018-74, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto Avenida Hélio Prates, CNPJ:10.459.168/0001-13**, onde serão retirados cinco tanques subterrâneos plenos com capacidade total de armazenamento de 105 m³, de parede simples. Serão instalados cinco tanques, sendo três plenos com capacidade de 15 m³ e dois bicompartimentados, com capacidade de 30 m³ cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 105 m³;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Está licença autoriza a reforma de troca dos tanques de parede simples do Posto Revendedor de Combustível e **não o seu funcionamento durante e nem ao término das obras;**
4. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
5. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10% ;
6. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
7. Apresentar, antes do início das obras, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
8. Apresentar, **em um prazo máximo de 90 dias após finalização das obras**, a complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme considerações elencadas no item " 6.7 deste Parecer;
9. Apresentar, **em um prazo de 90 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, e demais considerações feitas na análise técnica.
10. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria

INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

11. Direcionar, durante a reforma, a captação de águas pluviais a rede da NOVACAP.
12. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras sicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
14. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
15. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
16. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla e ter monitoramento intersticial ;
17. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
18. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
19. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
20. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
21. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques.
22. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
23. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
24. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
25. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
26. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
27. Instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);

28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Apresentar, **em um prazo de 30 dias após a finalização da obra**, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
30. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
31. Caso o empreendedor deseje operar de forma concomitante com as reformas, o mesmo deverá apresentar, cronograma descrito contemplando as etapas de realização das obras;
32. Tamponar as caixas de passagens que encontram-se dentro da pista de abastecimento, para evitar possível contaminação no solo, caso ocorra vazamento de combustível na área;
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONCLUSÃO

É imprescindível entender que o Licenciamento não se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que os tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis são de parede simples e foram fabricados em 1999 e que com isso o risco de vazamentos e contaminação é relativamente alto;

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória;

Considerando que interessado cumpriu com as exigências deste Instituto, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. **Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Instalação para Reforma**, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **01 anos** e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Este é o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 03/04/2019, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11403177)
verificador= **11403177** código CRC= **AB5B9A2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00001586/2018-74

Doc. SEI/GDF 11403177